

ARQUIVE-SE
Em 13 de 12 de 19 99
Diretor



138
ARQUIVE-SE
Em 13 de 12 de 19 99
Presidente

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE GOVERNO E COORDENAÇÃO POLÍTICA

LEI N.º 3758 ↓

De, 04 de novembro de 1999.

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO DO PODER LEGISLATIVO PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO NO VALOR DE R\$ 2.607.668,82 (Dois Milhões Seiscentos e Sete Mil, Seiscentos e Sessenta e Oito Reais e Oitenta e Dois Centavos), JUNTO AO BANCO DO NORDESTE, ATRAVÉS DO FUNDO GERAL DE TURISMO FUNGETUR/EMBRATUR, TENDO COMO GARANTIA DESTA OPERAÇÃO RECURSOS PROVENIENTES DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO (IPTU) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

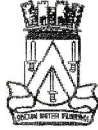
O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operação de crédito junto ao Fundo Geral de Turismo - FUNGETUR/EMBRATUR do Banco do Nordeste - BNB no valor de R\$ 2.607.668,82 (Dois Milhões Seiscentos e Sete Mil, Seiscentos e Sessenta e Oito Reais e Oitenta e Dois Centavos), destinados a realização de obras no Centro de Esportes, Turismo e Lazer "O MENINÃO".

Art. 2º - O Poder Executivo abrirá através de crédito especial a funcional programática cabível.

P



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE GOVERNO E COORDENAÇÃO POLÍTICA

Art. 3º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º – Revogam-se as disposições em contrário.


CÁSSIO CUNHA LIMA
Prefeito